Illmo e Exmo Senhor

Eu tomei a deliberação de mandar publicar hum Edital como V. Exª verá da Cópia junta visto que alguns Senhores de Pongenho tem faltado com as suas multas com o pretexto de dizerem que não tem milho. E V. Exª mandará o que for Servido

Deos guarde a V. Exª muitos annos
Cuiabá 8 de 9bro de 1814.

Illmo e Exmo Senhor João Carlos Augusto de Oeynhausen

O Intendte dos Reais Armazens

André Gaudie Ley

Copia. O Capitaõ André Gaudie Leit Juiz de Fora pela Ordenaçaõ, muito Nobre Villa do Cuiabá, e Intendente interino dos Reais Armazens &.

Faço saber, que tendo o Jll.mo e Ex.mo Snr. General estabelecido em 17 de Março do corrente anno hum novo Regulamento para fornecimento dos Reais Armazens, que deve durar até o mez de Março de 1815, o qual sendo intimado por esta Intendencia aos Senhores de Engenho para que lhes constasse as porçoes de farinha com que cada hum mensalmente devia assistir, elles o aceitaraõ como muito proveitozo navegabel para o prompto socorro das Guarnições do Paraguai, e do inegavel commodo publico, e particular dos mesmos Senhores de Engenho, obrigando-se cada hum a fazer, como fizeraõ, a assistencia, que lhes tocara: tem sucedido que alguns pouco tem sido esquecidos das suas obrigaçoes, e da honra, com que deviaõ prompta-me fazer aditta assistencia regulada por hua tarifa combinada por S.Ex.a com as posses de cada hum; tem dado o negocio como por acabado, causando com a falta de suas muitas aperreia em que se acharaõ os Armazens Reais, e desesperando-se a execuçaõ da quella saudavel ordem, por esta Intendencia, senaõ encontra senaõ a má fé de alguns dos d.os Senhores de Engenho, que aproveitando-se da liberdade, que até agora tiveraõ na condução, e disposição das suas Tropas, se persuadem, que podem impunemente violar as Ordens estabelecidas, huns occultando a farinha, que mandaõ vender ás escondidas, por excessivo preço, outros dispondo demais do que deviaõ dispor do milho, que colheraõ para alegarem o frivolo pretexto, de que agora o naõ tem, nem para o seu gasto, e que por tanto naõ podem mais assistir com as muitas, como que estivesse nas suas vontades a liberdade de assistir, ou naõ assistir á Real Fazenda; e que fosse taõ facil desfazer-se aquelle Pacto solemne das muitas celebrado em virtude das Ordens de S.Ex.a cheias de equidade, pelas quaes, assim como p.r esta Intendencia se tem até agora cumprido fielmente o dito Pacto, sem haver mudança alguã de Sistema, assim taõ bem se deve obrigar aos infractores delle p.a a indefectivel observancia das mesmas

das mesmas Ordens; por tanto em consequencia dellas, uzando da Authoridade concedida nesta Intendencia, declaro o seguinte emquanto S. Ex.ª não Mandar o Contrario:

1.º

As tropas, que entrarem na Villa serão manifestadas com Guias nesta Intendencia, onde divirando-se livre a todas aq.ª não tem fattado, com as suas multas, excedente dellas pª.ª venderem ao Povo, sepera em execução, contra os que tem fattado com as ditas multas o § 3 da Ordem de 17 de Março do corrente anno.

2.º

Os que estão devendo multas, emquanto as não sayrem fizerem, não poderão vender genero algum, das que mandarem nas suas tropas; dos quaes tirando-se para os Armazens R.s afarinhos, que trouxerem pr.ª conta das multas devidas, tudo mais voltará pª.ª o Engenho, como está disposto pela Ordem de 20 de Julho de 1815.

3.º

Para evitar a Contravenção destas Ordens, e travessia, q.ª clandestinamente costumão fazer as Caixeiras devendas, ou Cazas de Commissão, com as suas esperteras, quando chegão taes tropas: Todas as vendas, e Cazas de Commissão, em que se costumão vender os generos dos Engenhos, cujos donos estão devendo multas, ficão com rigorosa prohibição de vender cousa alguã, e se conservarão com as portas fechadas, até q.ª o Senhor de Engenho, a quem pertence a venda, ou Commissão instituir as suas multas; e o Caixeiro, ou Commissario, que fizer o Contrario, será preso por trinta dias na Cadêa, e mandado pª.ª Coimbra na forma do § 12 da Ordem de 22 de Julho de 1811.

4.º

A vista da Relação das multas devidas, que se acha nesta Intendencia, o Ministro da Real Fazenda no acto da

da publicação deste Edital, notificará aos Caixeiros, e Commissarios dos devedores de multas, para que fiquem na intelligencia de estarem comprehendidos na determinação do presente Edital, e não possão alegar, que não sabião se seus Patroes devião multas: logo depois desta notificação se procederá contra elles, no Caso de Contravenção."

5.º

"Cingindo-me no § 4 da Ordem de 22 de Julho de 1811, concedo (pela equidade daquella Ordem) aos que estão devendo multas sómente o espaço de vinte dias para acompletarem; aquelles vinte dias serão contados da publicação deste Edital em diante."

6.º

"Findos os ditos vinte dias, seguirá em Execução contra os Feitores, Armazens, e Camaradas de taes devedores de multas as penas commineadas pelo citado § 4 da sobredita Ordem de 22 de Julho de 1811, e cobrirão sobre o dano do Engenho devedor de multas todas, aque S.Ex.ª for servido impor de novo."

7.º

"Nesta Intendencia serão acceitas descalpas dos ditos devedores de multas, em se attendo a falta de mestio, que alguns dizem, que tem; porque ainda que elles attendão com effeito (como não se trata senão de executar o Regulamento até Março de 1815, como está determinado pr. S.Ex.ª, e como os mesmos Senhores de Engenho acceitarão, e se obrigarão a cumprir) não poderão justificar que não tinhão mestio no tempo do dito Regulamento das multas, e que depois delle nunca venderão farinha para seus negocios particulares; e nestes termos nem huma razão poderão produzir, que os dezobrigue de assistirem aos Reais Armazens apezar de q.es fr. cominados que pertendão alegar, pr. que para as evitar podião proceder como os outros Senhores de Engenho

9.

que Vigulaõ sebem desde a sua colheta, esquecendo-se de sibtidas interesses para saptisfazer, como entaõ saptisfazendo, honradamente as suas multas sem falta alguã.

E para que chegue a noticia de todos, e naõ possaõ alegar ignorancia, mandei lavrar o presente Edital, que será publicado nos lugares do custume, e com a Certidaõ de sua publicaçaõ afixado na Sabla da Intendencia para sua efectiva observancia até que S.Ex.a mande o Contrario. Dado e passado na Villa do Cuiabá aos 8 de Novembro de 1814 = eu João Antonio Soares de Brito Escrivaõ da Intendencia que o fiz escrever, e subscrevi = André Gaudie Ley